

PROCESSO CEE Nº 1244/76

INTERESSADO: MARIA LUIZA MOREIRA SARAN

A S S U N T O : Indicação da interessada para exercer as funções de Professor I, junto à disciplina Metodologia do Ensino de 1º grau, Departamento de Educação - Faculdade de Filosofia, Ciências e L. de São José do Rio Pardo

RELATOR: Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 1140/77 -CTG - Aprov. em 21/12/77

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

O Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo solicita a aprovação da Professora Maria Luiza Moreira para lecionar, na condição de Professor I, a disciplina Metodologia do Ensino de 1º Grau, Departamento de Educação, curso de Pedagogia.

2. Fundamentação:

A interessada é licenciada em Ciências Sociais, ano 1971, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo e em Pedagogia, 1974, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guaxupé.

Possui habilitação em Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Administração Escolar e Ensino das Disciplinas e Práticas Educativas do Curso Normal.

Apresenta diplomas do Curso Colegial de Formação de Professores Primários, do Curso de Administradores Escolares e de Aperfeiçoamento. Estes últimos documentos são importantes para as pretensões da interessada, pois são referentes ao Ensino do 1º grau onde exerceu o magistério, inclusive em Escola Rural, o que enriquece seus conhecimentos práticos nessa área de ensino.

Apresenta, ainda, vários certificados de cursos de Extensão Universitária.

A grade horária demonstra compatibilidade de horário.

Tem Parecer (CEE nº 1064/76) deste Conselho para lecionar Sociologia e Sociologia Geral na mesma Faculdade proponente.

II - CONCLUSÃO

Favorável à autorização para que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo contrate a Professora para

Maria Luiza Moreira Saran/lecionar a disciplina Metodologia do Ensino de 1º Grau, Departamento de Educação, Curso de Pedagogia, na categoria docente de Professor I.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 14/12/1977

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente